

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 167/2022, a abertura para recebimento de propostas referentes à Aquisição Emergencial Judicial do Fármaco Importado, não padronizado, com registro na ANVISA, ECULIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 MG (10 MG/ML) FRASCO AMPOLA 30 ML - SES (22635)/BR (368694), nos termos do art.24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, processo 00060-00100244/2020-20 – S.E.I. - SES - DF. O recebimento das propostas será até às 15:00h do dia 18 de fevereiro de 2022, por meio eletrônico. Deverá ser utilizado o endereço eletrônico de e-mail importacoes.geaq@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo endereço de e-mail de envio das Propostas/Proformas ou acessando o site <https://www.saude.df.gov.br/oficios-dispensas-de-licitacao-2022/>.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 41/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-0043332/2020-13. Total de 02 itens (com cota reservada para ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 7.664.580,0000 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais). Cadastro das Propostas: a partir de 15/02/2022. Abertura das Propostas 25/02/2022, às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 – Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA
Pregoeiro

EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

EDITAL NORMATIVO Nº 01 – RM-2/SES-DF/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1º/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; e na Resolução nº 35, de 9/1/2018; TO R N A P Ú B L I C A a realização de PROCESSO SELETIVO (2) PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF), mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme a seguir. // 1. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF / 1.1. A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080/1990. / 1.1.1. A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente Edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal. / 1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico - tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à SES-DF, obedecendo os princípios da Lei nº 9.394/1996. / 1.2.1. A FEPECS, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das Ciências da Saúde. / 1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal (GDF), mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074/2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF / 1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GRE Ex) de acordo com os arts. 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de

Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios. / 1.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020 - Anexo I, e suas alterações. / 1.5. Os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020, Anexo I.

1.6. A CNRM/MEC, disposta por meio do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011, é colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

1.6.1. É de competência da CNRM/MEC a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano, pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País.

1.6.2. Conforme estabelecido pela CNRM/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2022. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.7. A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da CNRM/MEC, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Médica da instituição, nos termos do Decreto nº 7.562/2011.

1.8. Compete à COREME da SES-DF exercer a coordenação geral dos programas de residências médicas, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde (FTS) da SES-DF e ações promovidas pelo GDF, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRM/MEC e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência. // 2. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO /

2.1. O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação Lato Sensu, modalidade Residência Médica. / 2.1.1. A Residência Médica é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 6.932/1981 e resoluções complementares da CNRM/MEC. / 2.2. O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego (s) ou cargo (s) público (s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. / 2.3. A Lei Distrital nº 4.949/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal” (art. 1º, in verbis). /

2.4. O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos programas de Residência Médica desenvolvidos nas COREMES das seguintes unidades de saúde, financiados exclusivamente pela SES-DF: Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e da COREME da SES-DF (Residência Médica Integrada). / 2.5. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pelas COREMES dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nessas unidades de saúde. Esses cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 2.5.1. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pela COREME da SES-DF são programas de Residência Integrada que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais na Rede de Saúde do Distrito Federal. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 2.6. Caso haja programa de Residência Médica sem candidatos inscritos ou aprovados, a FEPECS/SES-DF poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto. / 2.6.1. A FEPECS/SES-DF poderá desencadear novo processo seletivo para vaga (s) em programa (s) de Residência Médica não contemplada (s) no presente Edital que estiver aguardando análise de credenciamento para o ano de 2022, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção. // 3. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 3.1. O processo seletivo público será regido por este Edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). / 3.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do IADES, composta por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. / 3.3. A escolha do candidato da unidade de saúde/instituição não estabelece que esse cenário de prática seja exclusivo. A SES-DF, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 3.4. A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é 120,00 (cento e vinte) pontos. / 3.5. Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal. / 3.6. O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência Médica pretendido. /